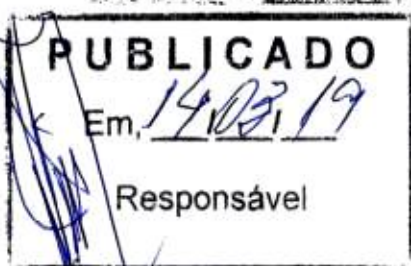




LEI Nº 1.310 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



**DISPÕE SOBRE OS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS UTILIZAREM
CANUDO E COPO FABRICADOS
COM PRODUTOS
BIODEGRADÁVEIS NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito de nosso Município dos Bezerros darão prioridade ao uso de canudos e copos reutilizáveis ou fabricados com produtos biodegradáveis, em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

Artigo 2º. O poder executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.

Breno de Lemos Borba
BRENO DE LEMOS BORBA